A C Ó R D Ã O

TC-016688.989.24-3
(ref. TC-018695.989.18-6 e TC-011435.989.24-9)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.
Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da "Cozinha Piloto de Marília".
Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-4.

TC-016861.989.24-2
(ref. TC-018695.989.18-6)
Recorrente: Daniel Alonso – Ex-Prefeito do Município de Marília.
Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da "Cozinha Piloto de Marília".
Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP

de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-4.

TC-016880.989.24-9
(ref. TC-018695.989.18-6)
Recorrente: Dolores Domingos Viana Locatelli – Ex-Coordenadora do Município de Marília.
Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da "Cozinha Piloto de Marília".
Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-4.

TC-016883.989.24-6
(ref. TC-018695.989.18-6)
Recorrente: Roberto Cavallari Filho – Ex-Secretário Municipal de Marília.
Assunto: Representação formulada pela Câmara Municipal de Marília, acerca de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Marília no armazenamento, na manipulação e na conservação de gêneros alimentícios estocados na Divisão de Alimentação Escolar da "Cozinha Piloto de Marília".
Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal) e Dolores Domingos Viana Locatelli (Coordenadora Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou procedente a representação, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Roberto Cavallari Filho, Dolores Domingos Viana Locatelli e Daniel Alonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Fernanda Gouvêa Medrado Baghim (OAB/SP nº 275.596), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalização atual: UR-4.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPRESENTAÇÃO. ARMAZENAMENTO, MANIPULAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. OFENSA À RESOLUÇÃO RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004, DA ANVISA. FALHAS DE PLANEJAMENTO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos

pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**